



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 237/2022

Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AP.010.1.002719/22
Senha: C406CB5

www.protocolo.pi.gov.br
13.07.2022 14:00

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(*)** de autoria do **Deputado Henrique Pires** que:

“Dispõe sobre a criação e o provimento dos cargos de Turismólogo e Guia Turístico, na estrutura organizacional do estado do Piauí e ainda sobre a elaboração do Plano Estadual de Turismo - PET”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 13/07/22 às 14h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 13 DE

DE

DE 2022

Dispõe sobre a criação e o provimento dos cargos de Turismólogo e Guia Turístico, na estrutura organizacional do estado do Piauí e ainda, sobre a elaboração do Plano Estadual de Turismo - PET.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Turismo do estado do Piauí - SETUR, os cargos de provimento efetivo:

- I - Turismólogo;
- II - Guia Turístico.

Art. 2º A quantidade de cargos e a lotação será regulamentada através do Plano Estadual de Turismo - PET do estado do Piauí, que deverá ser elaborado nos termos a seguir.

Art. 3º O provimento dos cargos disponibilizados será realizado através de concurso público nos moldes do Art. 37, II da Constituição Federal de 1988, a ser coordenado pela Secretaria de Estado de Turismo do estado do Piauí - SETUR.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do Plano Estadual de Turismo - PET, a cargo dos técnicos da Secretaria de Estado de Turismo do estado do Piauí - SETUR.

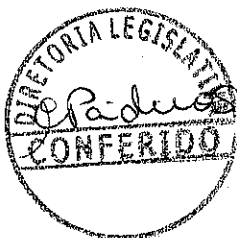
Parágrafo único. O plano de que trata o **caput** deverá, obrigatoriamente, conter estudo com o número de vagas necessárias e seus pontos de lotação estratégica, levando em consideração as rotas turísticas do estado do Piauí.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2022.



Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente